



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.991, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Institui o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 e o Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Fertilizantes - PNF 2022-2050, com as diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º O PNF 2022-2050 vigorará pelo prazo de vinte e oito anos, contado da data de publicação deste Decreto.

~~§ 2º O PNF 2022-2050 será estruturado em ciclos de implementação de quatro anos, com exceção do primeiro ciclo, que terá duração até 31 de dezembro de 2023.~~

§ 2º O PNF 2022-2050 será revisado em periodicidade máxima de quatro anos, com exceção da primeira revisão, que ocorrerá até 31 de dezembro de 2023. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

Art. 2º São diretrizes do PNF 2022-2050:

I - a modernização, a reativação e a ampliação das plantas industriais e dos projetos de fertilizantes existentes no País;

II - a melhoria do ambiente de negócios no País, com vistas à atração de investimentos para a cadeia de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

III - a promoção de vantagens competitivas para o País na cadeia de produção mundial de fertilizantes;

IV - a ampliação dos investimentos nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e no aperfeiçoamento da cadeia de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas do País; e

V - a adequação da infraestrutura para a integração de polos logísticos e a viabilização de novos empreendimentos.

Art. 3º São objetivos estratégicos do PNF 2022-2050:

I - estimular a pesquisa, a exploração e a transformação mineral;

II - contribuir para a construção de um ambiente de negócios estável e duradouro no País e para a atração de investimentos na exploração, na transformação, no desenvolvimento e na distribuição de fertilizantes;

III - contribuir na planificação para o investimento e a otimização de infraestrutura e logística, com vistas a atrair investimentos para a distribuição de fertilizantes no País;

IV - monitorar e avaliar o cenário tributário dos fertilizantes e promover ações destinadas ao tratamento equânime de produtos nacionais e importados;

V - desenvolver um modelo eficiente de governança para a consecução dos seus objetivos estratégicos e das suas metas;

VI - estimular um ambiente constante de negociação institucional entre as unidades federativas e os países com os quais o Brasil tenha relações comerciais que envolvam fertilizantes;

VII - estimular a capacitação de recursos humanos para atuar nas áreas de pesquisa, desenvolvimento, mineração, produção, transformação e em outras relacionadas à nutrição de plantas;

VIII - estimular a adoção de boas práticas de produção de fertilizantes e na exploração sustentável do ecossistema;

IX - estimular a divulgação ampla dos conceitos científicos do PNF 2022-2050, a fim de promover a oferta sustentável e competitiva de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

X - desenvolver modelos de adesão da indústria de insumos para nutrição de plantas às estratégias de sustentabilidade ambiental e social;

XI - estimular o ambiente de inovação para produtos e tecnologias, com vistas ao desenvolvimento de novas fontes de insumos para nutrição de plantas, de maneira competitiva e sustentável; e

XII - avaliar os cenários internacionais de exploração mineral, de oferta de matéria-prima e de fertilizantes acabados, com vistas à integração da produção brasileira no mercado global.

Art. 4º As metas específicas e as ações do PNF 2022-2050 serão detalhadas pelo Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas - CONFERT, observadas as diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. As metas e as ações específicas de que trata o **caput** serão definidas com a finalidade de:

I - diminuir a dependência externa quanto ao fornecimento de fertilizantes nitrogenados, fosfáticos e potássicos, consideradas as oscilações de demanda e as inovações tecnológicas;

II - aumentar a produção e a oferta de fertilizantes orgânicos e organominerais;

III - reduzir o passivo de estéréis e rejeitos da atividade de mineração por meio de tecnologias para a recuperação dos nutrientes e a produção de novos fertilizantes;

IV - estimular a adequação das empresas que operam empreendimentos de fertilizantes no País a critérios de sustentabilidade ambiental e social;

V - estimular a oferta de produtos e processos tecnológicos que promovam o aumento da eficiência do uso agrônomo de fertilizantes e a utilização de novos insumos para a nutrição de plantas;

VI - aumentar a oferta de novos produtos oriundos das cadeias emergentes de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

VII - estimular a redução de custos logísticos relativos à cadeia de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas; e

VIII - estimular o aprimoramento das normas relacionadas à cadeia de produção e distribuição de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas.

~~Art. 5º Fica instituído o CONFERT, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.~~

Art. 5º Fica instituído o CONFERT, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

Art. 6º Ao CONFERT compete:

~~I - coordenar e acompanhar a implementação do PNF 2022-2050;~~

I - aprovar o PNF 2022-2050 e suas revisões periódicas e estabelecer orientações para sua implementação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~II - editar normas complementares para a implementação do PNF 2022-2050;~~

II - editar normas para detalhamento, implementação e acompanhamento do PNF 2022-2050; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

III - promover a articulação e a integração do PNF 2022-2050 com os planejamentos, os planos e as estratégias nacionais, distritais, estaduais e dos setores usuários, e com outros colegiados e programas;

IV - propor a adoção de medidas políticas, regulatórias e de desburocratização para a melhoria da regulação e da tributação da cadeia de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

V - propor a elaboração de atos normativos relacionados ao uso de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

VI - apoiar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação do setor de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

VII - acompanhar ações de prevenção e desenvolvimento sustentável na exploração, na produção e na comercialização de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

VIII - fomentar a articulação e a cooperação entre órgãos e entidades, públicos e privados, em âmbito nacional e internacional, no campo de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

~~IX - coordenar a divulgação das ações executadas e dos resultados obtidos pelo CONFERT e pelo PNF 2022-2050;~~

IX - disseminar as políticas, os planos e as ações relativos ao campo de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas, dentre os quais os resultados obtidos pelo CONFERT e pelo PNF 2022-2050; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

X - estabelecer os ciclos de revisão, avaliação e monitoramento do PNF 2022-2050;

~~XI - analisar as revisões do PNF 2022-2050, acompanhar a sua execução e estabelecer as medidas necessárias ao cumprimento de suas metas;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

XII - acompanhar e subsidiar com informações, quando solicitado, a realização de fóruns nacionais e internacionais sobre a cadeia de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

XIII - zelar pela implementação do PNF 2022-2050; e

XIV - elaborar e aprovar, pela maioria absoluta de seus membros, o seu regimento interno.

Art. 7º O CONFERT terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

~~Art. 8º O CONFERT será composto pelos seguintes membros:~~

Art. 8º O CONFERT será composto pelos seguintes membros: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~I - o Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, que o presidirá;~~

I - o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~II - o Secretário Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;~~

II - o Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~III - o Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;~~

III - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~IV - o Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;~~

IV - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~V - o Secretário-Executivo do Ministério da Economia;~~

V - o Ministro de Estado da Fazenda; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~VI - o Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura;~~

VI - o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~VII - o Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia;~~

VII - o Ministro de Estado de Minas e Energia; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~VIII - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;~~

VIII - o Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~IX - o Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;~~

IX - o Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~X - um indicado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;~~

X - o Presidente da Confederação Nacional da Indústria; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~XI - um indicado pelo Fórum Nacional de Governadores;~~

XI - o Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~XII - um representante das indústrias tradicionais de fertilizantes nitrogenados, fosfáticos e potássicos; e~~
[\(Revogado pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~XIII - um representante das cadeias emergentes de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

§ 1º Cada membro do CONFERT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

~~§ 2º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do CONFERT será substituído pelo seu suplente.~~

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I a VII do **caput** serão substituídos pelos respectivos substitutos legais, observado o disposto no [Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016](#), ou pelo Secretário indicado pelo Ministro de Estado da respectiva pasta. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~§ 3º Os membros suplentes do CONFERT de que tratam os incisos I a IX do **caput** serão indicados pelos membros titulares e deverão ocupar Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível 15, equivalente ou superior.~~

§ 3º Os membros suplentes de que tratam os incisos VIII a XI do **caput** serão indicados pelos titulares das entidades representadas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

§ 4º O membro do CONFERT de que trata o inciso X do **caput** e seu suplente serão indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

§ 4º Os membros do CONFERT serão designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~§ 5º O membro do CONFERT de que trata o inciso XI do **caput** e seu suplente serão indicados pelo Fórum Nacional de Governadores e deverão ser representantes de entes federativos diferentes.~~

§ 5º O Presidente do CONFERT encaminhará ao Presidente da República as propostas aprovadas pelo CONFERT. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~§ 6º Os membros do CONFERT e os respectivos suplentes de que tratam os incisos XII e XIII do **caput** serão selecionados por meio de chamamento público realizado pela Secretaria-Executiva. [\(Revogado pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)~~

~~§ 7º Os membros do CONFERT e os respectivos suplentes de que tratam os incisos X a XIII do **caput** exercerão mandato de dois anos. [\(Revogado pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)~~

~~§ 8º Os membros do CONFERT e os respectivos suplentes serão designados em ato do Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. [\(Revogado pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)~~

~~§ 9º O regimento interno do CONFERT estabelecerá a forma de participação de instituições interessadas em assuntos analisados pelo Plenário. [\(Revogado pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)~~

~~Art. 9º A Secretaria-Executiva do CONFERT será exercida pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.~~

Art. 9º A Secretaria-Executiva do CONFERT será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva do CONFERT: [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

I - prestar apoio administrativo e técnico aos órgãos do CONFERT; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

II - convocar os membros do Plenário e das Câmaras Técnicas para as reuniões; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

III - subsidiar tecnicamente a atuação do CONFERT; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

IV - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CONFERT; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

V - coordenar os grupos de trabalho que forem instituídos; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

VI - consolidar os trabalhos das Câmaras Técnicas e dos grupos de trabalho instituídos no âmbito do CONFERT, exceto se houver disposição em contrário no ato que o instituiu; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

VII - encaminhar as minutas de atos normativos para análise do Plenário; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

VIII - praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CONFERT, inclusive o registro das atas, facultada a solicitação de apoio administrativo e técnico aos outros membros do CONFERT; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

IX - registrar e encaminhar as atas das reuniões e dos atos normativos internos para publicação pela Casa Civil da Presidência da República; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

X - receber e avaliar as recomendações de órgãos e entidades que não compõem o CONFERT, emitir parecer sobre juízo de oportunidade e conveniência e deliberar sobre o encaminhamento posterior ao Plenário para deliberação. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

Art. 10. O CONFERT se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária do CONFERT será feita com antecedência de, no mínimo, trinta dias e, para a reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

§ 2º O quórum de reunião do CONFERT é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CONFERT terá o voto de qualidade.

§ 4º O Presidente do CONFERT poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto: [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

I - representantes de órgãos e entidades públicos federais, estaduais, distrital e municipais; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

II - personalidades de notório conhecimento do tema; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

III - entidades representativas do setor de fertilizantes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

IV - outros atores relevantes, de acordo com avaliação de conveniência e oportunidade pelo CONFERT. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

Art. 11. O CONFERT será composto pelas seguintes Câmaras Técnicas:

~~I - Câmara Técnica de Fertilizantes Nitrogenados, Fosfáticos e Potássicos;~~

I - Câmara Técnica de Produção de Fertilizantes Nitrogenados, Fosfáticos e Potássicos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~II - Câmara Técnica de Cadeias Emergentes;~~

II - Câmara Técnica de Uso e Aplicação de Fertilizantes Nitrogenados, Fosfáticos e Potássicos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~III - Câmara Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação e Sustentabilidade Ambiental; e~~

III - Câmara Técnica de Assuntos Agrícolas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

~~IV - Câmara Técnica de Assuntos Regulatórios, Econômicos, de Infraestrutura e Logística;~~

IV - Câmara Técnica de Cadeias Emergentes; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

V - Câmara Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação e Sustentabilidade Ambiental; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

VI - Câmara Técnica de Assuntos Regulatórios, Econômicos, de Infraestrutura e Logística. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

§ 1º As Câmaras Técnicas de que trata o **caput** têm caráter permanente.

§ 2º Os membros das Câmaras Técnicas de que trata o **caput** serão indicados pelos membros do CONFERT.

§ 3º A Câmara Técnica prevista no inciso I do **caput** será coordenada por membro indicado pelo Ministério de Minas e Energia. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

§ 4º As Câmaras Técnicas previstas nos incisos II e III do **caput** serão coordenadas por membros indicados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

§ 5º As Câmaras Técnicas previstas nos incisos IV a VI do **caput** serão coordenadas por membros indicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.518, de 2023\)](#)

Art. 12. O Plenário do CONFERT poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de analisar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o **caput** terão caráter temporário.

§ 2º Os grupos de trabalho de que trata o **caput**:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato do CONFERT;

II - serão compostos por, no máximo, dez membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 13. Os membros do CONFERT e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020](#), e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 14. A participação dos membros do CONFERT e nas Câmaras Técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. O regimento interno do CONFERT disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras Técnicas de que trata o art. 11.

Art. 16. A fundamentação teórica, a metodologia de elaboração, as metas específicas e as ações do PNF 2022-2050 serão aprovadas e publicadas em resolução do CONFERT.

Art. 17. As despesas decorrentes da implementação do PNF 2022-2050 correrão à conta das dotações consignadas aos Ministérios responsáveis pela execução das ações previstas neste Decreto e nas resoluções do CONFERT, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Bento Albuquerque

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.3.2022 - Edição extra

*